



Campus de Gualtar
4710-057 Braga – Portugal
Telf. + 351 253 604570
Fax + 351 253 679078
sec@direito.uminho.pt

Universidade do Minho
Curso de Direito

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES (DISCIPLINAS) JURÍDICAS DO CURSO DE DIREITO

Ano lectivo de 2007/2008

(Aprovado pela Comissão de Curso em 27 de Setembro de 2007)

A. Preâmbulo

I. A aprovação pelo Conselho Académico e a homologação pelo Reitor da Universidade do Minho de um novo Regulamento sobre Inscrições, Avaliação e Passagem de Ano (RIAPA), de Julho de 2007, que entrou em vigor em Agosto de 2007 e operou **profundas alterações no regime de avaliação dos alunos**, obrigou a Comissão do Curso de Direito a rever por completo o Regulamento de Avaliação das Disciplinas Jurídicas que tem vigorado até agora.

Neste sentido e tendo em conta a grande dimensão das alterações havidas a nível do RIAPA, a Comissão de Curso, na sua reunião de 27 de Setembro de 2007, elaborou o Regulamento de Avaliação das Unidades Curriculares (Disciplinas) Jurídicas do Curso de Direito para o ano lectivo de 2007/08.

No fundo, as inovações substanciais operadas pelo RIAPA obrigaram a Comissão à feitura de um Regulamento novo, ou seja, um Regulamento com um espírito novo e essencialmente diferente do anterior. Na verdade, figuras antigas – por exemplo: disciplinas, 1.^a e 2.^a frequência, 1.^a e 2.^a chamada ou 1.^a e 2.^a época que nos eram tão familiares – desapareceram de vez, tendo sendo substituídas por conceitos e métodos novos, muito mais exigentes tanto para os docentes como os para alunos e, verdade seja dita, sobretudo para estes.

II. Ponto de partida do novo Regulamento é o RIAPA que, quanto à avaliação da aprendizagem dos alunos, estabelece nos seus artigos 5.º a 16.º regras pormenorizadas para o efeito.

São especialmente os artigos 5.º, n.º 2, e 7.º a 10.º do RIAPA que assumem uma importância particular e que, por conseguinte, aqui se reproduzem, sendo posto em realce os seus aspectos mais relevantes:

Artigo 5.º

Definições

1. (...)

2. A avaliação das aprendizagens será realizada:

a) através de processos que permitem aferir, em permanência, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem, isto é, de ***avaliação contínua***,

b) através de processos que permitem aferir, em momentos pontuais, predeterminados, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem, isto é, de ***avaliação periódica***.

Artigo 7.º

Instrumentos de avaliação

1. Os instrumentos necessários à avaliação da aprendizagem são de natureza diversa, de acordo com a índole de cada ciclo de estudos e unidade curricular, designadamente:

- testes escritos sumativos;
- trabalhos individuais, escritos, orais ou experimentais;
- trabalhos de grupo, escritos, orais ou experimentais;
- portefólios;
- problemas práticos;
- tarefas;
- observação de atitudes e de comportamentos;
- exame;
- relatório de estágio;
- trabalho de projecto;
- dissertação.

2. A avaliação e consequente classificação são de âmbito individual, mesmo quando respeitantes a trabalhos realizados em grupo.

3. As classificações resultantes da aplicação dos instrumentos mencionados no n.º 1. devem ser sempre tornadas públicas.

Artigo 8.º

Elementos de avaliação

1. É fixado em 2 o número mínimo de elementos de avaliação necessário para a obtenção da classificação final do desempenho de cada estudante na unidade curricular, usando-se um ou mais instrumentos de avaliação.

2. Podem constituir excepções ao ponto anterior os casos em que a avaliação é realizada por portefólio, relatório de estágio, trabalho de projecto ou dissertação.

3. Compete ao docente responsável pela unidade curricular a escolha da natureza e número dos elementos de avaliação a adoptar, cabendo-lhe, tendo em conta as disposições contidas neste Regulamento, informar os estudantes da sua escolha no início da unidade curricular,

situando-a relativamente aos resultados esperados de aprendizagem, aos conteúdos e às metodologias de ensino.

4. O docente responsável pela unidade curricular deverá comunicar ao Conselho de Cursos ou à Comissão Directiva, no prazo de 15 dias a contar da data do início da unidade curricular, a metodologia de avaliação adoptada e a ponderação dos diferentes elementos de avaliação considerados. A mesma informação será comunicada, por escrito, aos estudantes.

5. *O Director de Curso assegurará o equilíbrio do número de elementos de avaliação das várias unidades curriculares e a harmonização do calendário de aplicação dos instrumentos de avaliação predeterminados.*

Artigo 9.º

Exame

1. Os estudantes que não tenham tido sucesso no quadro da avaliação continua ou periódica, se tiverem assistido a pelo menos 2/3 das aulas, ***quando tal esteja explícito nos critérios de avaliação***, podem submeter-se a avaliação por exame. Podem igualmente submeter-se a exame os estudantes que tenham frequentado a unidade curricular em anos anteriores e não tenham obtido aproveitamento.

2. *Os estudantes que se encontrem enquadrados pelos regimes especiais de frequência referidos no artigo 19.º podem submeter-se igualmente a avaliação por exame.*

3. Nas unidades curriculares com componente experimental, só são admitidos a exame os estudantes com classificação mínima de 10 valores naquela componente.

4. O disposto nos dois pontos anteriores não se aplica aos casos em que a avaliação da unidade curricular incide sobre contextos de prática profissional ou envolve estágio e relatório de estágio, trabalho de projecto e dissertação.

5. O exame tem lugar em época a definir pelos Conselhos de Cursos.

6. As classificações de todos os elementos de avaliação realizados pelo estudante devem ser tornadas públicas pelo docente responsável, até 5 dias úteis antes do início do período de exames.

7. *Será assegurada a não coincidência temporal dos exames correspondentes ao ano curricular, bem como a anos curriculares consecutivos.*

8. *O exame tem uma única chamada.*

9. O exame, consoante as características de cada unidade curricular, consta de uma prova escrita e/ou oral e/ou prática.

10. As provas orais têm carácter público e são realizadas perante um júri de, pelo menos, dois docentes da mesma área científica, incluindo, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, o responsável da unidade curricular.

11. O exame oral é obrigatório para todos os estudantes cuja classificação no exame tenha sido negativa, mas não inferior a oito valores.

12. A presença dos estudantes em cada exame deve ser registada pela equipa docente respectiva, após a verificação da sua identidade.

13. As provas escritas devem ser rubricadas por um docente que exerça vigilância na sala onde decorre o exame.

14. A equipa docente de cada unidade curricular deve guardar em seu poder todos os elementos de avaliação referentes a cada aluno durante um ano, contado a partir da data de publicação do resultado.

Artigo 10.º

Época especial

Em período reservado para o efeito no Calendário Escolar, terá lugar uma época especial para:

- a) estudantes que necessitem de aprovação em até um máximo de 20 créditos para obtenção do grau ou conclusão da componente lectiva do ciclo de estudos;
- b) estudantes que se encontrem ao abrigo de regimes especiais de frequência, de acordo com o disposto nos respectivos regulamentos;
- c) estudantes em situações excepcionais devidamente fundamentadas.

III. A respeito dos artigos 5.º, n.º 2, e 7.º a 10.º, acima transcritos, a Comissão de Curso chegou ao consenso de que o RIAPA consagra três regimes de avaliação diferentes, a saber:

- (1)** o regime-regra constante dos artigos 5.º, n.º 2, alíneas a) e b), e 7.º e 8.º relativo à avaliação contínua e à avaliação periódica;
- (2)** o regime de recurso previsto no artigo 9.º referente à avaliação por meio de exame;
- (3)** o regime da época especial conforme o disposto no artigo 10.º.

A partir desta leitura do RIAPA, a Comissão, tendo como base de trabalho uma proposta apresentada pela AEDUM, entendeu – **sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, n.º 3, do RIAPA** – elaborar um novo Regulamento que se limita a consagrar um regime-tipo de avaliação para as unidades curriculares (disciplinas) jurídicas, em complemento do regime-regra previsto nos artigos 5.º, n.º 2, e 7.º e 8.º do RIAPA.

É este regime-tipo – em que **todo o processo de avaliação fica incluído no período lectivo** – que se propõe e que, mesmo não sendo seguido por um docente responsável pela unidade curricular, pode servir-lhe de orientação.

Convém advertir que o regime-tipo proposto no presente Regulamento tem **carácter supletivo**.

Deste modo, o regime-tipo de avaliação previsto no presente Regulamento só tem aplicação na falta de indicação, pelo docente responsável pela unidade curricular, de um regime de avaliação por ele escolhido nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do RIAPA e comunicado dentro do prazo previsto no n.º 4 do mesmo artigo.

B. Regulamento

1. No que respeita às **unidades curriculares (disciplinas) anuais**, o regime-tipo apresenta duas alternativas de avaliação, à escolha do aluno.

1.1. A **primeira alternativa** consiste na realização de **duas** provas escritas, semestrais ou semestral e anual e, eventualmente, ainda de uma prova oral.

1.1.1. No caso de o aluno obter na primeira prova semestral a classificação inferior a 8 (oito) valores, fará obrigatoriamente a prova escrita anual.

1.1.2. No caso de a classificação da primeira prova semestral ser igual ou superior a 8 (oito) valores, o aluno faz a segunda prova semestral, podendo escolher, em vez disso, a prova escrita anual.

1.1.3. Se a classificação da segunda prova semestral ou da prova escrita anual for inferior a 8 (oito) valores o aluno fará o exame previsto no artigo 9.º do RIAPA.

1.1.4. Se as classificações das provas escritas, ou seja, a média arredondada das duas provas semestrais ou a nota da prova anual, forem negativas mas não inferiores a 8 (oito) valores, o aluno fará uma prova oral obrigatória.

1.1.5. Se as classificações das provas escritas forem positivas, o aluno apenas fará uma prova oral caso a requeira, não podendo ser prejudicada a classificação obtida na prova escrita.

1.2. A **segunda alternativa** consiste na realização de **quatro** provas escritas parcelares e, eventualmente, ainda de uma prova oral.

1.2.1.a) Se a classificação obtida na primeira prova parcelar for inferior a 8 (oito) valores, o aluno ingressa sem mais no regime de avaliação por provas escritas semestrais. Todavia, se na primeira prova semestral o aluno obtiver nota igual ou superior a 10 (dez) valores, pode reingressar na avaliação por provas escritas parcelares.

1.2.1.b) Se a classificação da primeira prova parcelar for igual ou superior a 8 (oito) valores, o aluno fará a segunda prova parcelar.

1.2.2.a) Se a classificação da segunda prova parcelar for inferior a 7 (sete) valores, o aluno fará obrigatoriamente a prova escrita anual.

1.2.2.b) A média arredondada das classificações obtidas nas duas primeiras provas parcelares equivale para todos os efeitos à classificação da primeira prova semestral. Sendo a média arredondada igual ou superior a 8 (oito) valores, o aluno fará a terceira prova parcelar.

1.2.3.a) Se a classificação da terceira prova parcelar for inferior a 8 (oito) valores, o aluno fica submetido à avaliação por provas escritas semestrais ou por prova escrita anual.

1.2.3.b) Se a classificação da terceira prova parcelar for igual ou superior a 8 (oito) valores, o aluno fará a quarta prova parcelar.

1.2.4.a) Se a classificação da quarta prova parcelar for inferior a 7 (sete) valores, o aluno fará o exame previsto no artigo 9.º do RIAPA.

1.2.4.b) A média arredondada das classificações obtidas nas últimas duas provas parcelares equivale à classificação da segunda prova semestral. A média arredondada igual ou superior a 8 (oito) valores entra no cálculo da média escrita anual.

1.2.5.a) As médias arredondadas resultantes das 1.ª e 2.ª (ponto **1.2.2.b)** e das 3.ª e 4.ª provas parcelares (ponto **1.2.4.b)** entram no cálculo, por arredondamento, da média escrita anual.

1.2.5.b) Se a classificação obtida pelo cálculo da média for negativa mas não inferior a 8 (oito) valores, o aluno fará uma prova oral obrigatória.

1.2.5.c) Se a classificação for positiva, o aluno fará uma prova oral caso a requeira, não podendo ser prejudicada a sua nota da média escrita anual.

2. No que respeita às **unidades curriculares (disciplinas) semestrais**, há só um regime-tipo de avaliação.

2.1. A avaliação consiste na realização de **duas** provas escritas, parcelares ou parcelar e semestral e, eventualmente, ainda de uma prova oral.

2.1.1. No caso de o aluno obter na primeira prova parcelar a classificação inferior a 8 (oito) valores, fará obrigatoriamente a prova escrita semestral.

2.1.2. No caso de a classificação da primeira prova parcelar ser igual ou superior a 8 (oito) valores, o aluno faz a segunda prova parcelar, podendo escolher, em vez disso, a prova escrita semestral.

2.1.3. Se a classificação da segunda prova parcelar ou a da prova escrita semestral for inferior a 8 (oito) valores o aluno fará o exame previsto no artigo 9.º do RIAPA.

2.1.4. Se as classificações das provas escritas, ou seja, a média arredondada das duas provas parcelares ou a nota da prova semestral, forem negativas mas não inferiores a 8 (oito) valores, o aluno fará obrigatoriamente uma prova oral.

2.1.5. Se as classificações das provas escritas forem positivas, o aluno apenas fará uma prova oral caso a requeira, não podendo ser prejudicada a classificação obtida na prova escrita.

3. A avaliação segundo o regime-tipo do presente Regulamento tem lugar na falta da indicação, pelo docente responsável pela unidade curricular, do regime de avaliação por ele escolhido nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do RIAPA e comunicado dentro do prazo previsto no n.º 4 do mesmo artigo.

4. Os estudantes que se encontrem enquadrados pelos **regimes especiais de frequência** referidos no artigo 19.º do RIAPA – e que não optem por um regime proposto pelo docente responsável ao abrigo do artigo 8.º, n.º 3, do RIAPA nem por um regime-tipo deste Regulamento – ficam submetidos à avaliação por exame conforme o previsto no artigo 9.º, n.º 2, do RIAPA.

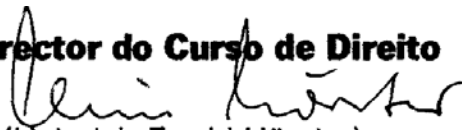
5.1. De acordo com as tradições da Escola cabe aos alunos a elaboração de uma proposta de **calendarização dos elementos escritos de avaliação** contínua e/ou periódica, sendo sempre ouvidos os docentes responsáveis, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, n.º 5 do RIAPA.

5.2. No intuito de evitar a acumulação de provas escritas (parcelares, semestrais ou anuais) dentro do mesmo ano curricular, deve mediar entre os elementos de avaliação referidos um intervalo mínimo de três dias.

6. Entre a afixação das classificações das provas escritas e a realização das provas orais (obrigatórias ou a requerimento do aluno) deve mediar um prazo mínimo de 48 horas. O aluno que, não sendo obrigado à prestação da prova oral, requeira a realização da mesma deve inscrever-se durante este prazo mínimo na Secretaria da Escola de Direito.

7. Na altura da consulta das provas ou, já antes, na altura da afixação das classificações, o docente responsável pela unidade curricular deve fornecer os **tópicos de solução** dos casos ou problemas postos.

Disposição final. A Comissão do Curso de Direito, ciente das dificuldades que podem surgir, acompanhará a aplicação dos métodos e regimes de avaliação que vierem a ser adoptados e praticados.

O Director do Curso de Direito

(Heinrich Ewald Hörster)

Anexo

Calendário Escolar da Licenciatura em Direito para o Ano lectivo de 2007/2008



Campus de Gualtar
4710-057 Braga – Portugal
Telf. + 351 253 604570
Fax + 351 253 679078
sec@direito.uminho.pt

Universidade do Minho
Curso de Direito

LICENCIATURA EM DIREITO

CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LECTIVO 2007/08

1º SEMESTRE	
Período Lectivo (Inclui Aulas e Exames)	1º Ano: 24/09/2007 a 23/02/2007 Outros Anos: 17/09/2007 a 16/02/2008
Fim das Aulas	18 de Janeiro de 2008
Exame (Chamada Única)	1º Ano: 04 a 23 de Fevereiro de 2008 Outros Anos: 28 de Janeiro a 16 de Fevereiro de 2008
2º SEMESTRE	
Período Lectivo (Inclui Aulas e Exames)	Todos os Anos: 25/02 a 19/07 de 2008
Fim das Aulas	20 de Junho de 2008
Exame (Chamada Única)	30 de Junho a 19 de Julho de 2008
ÉPOCA ESPECIAL	
Inscrições	04 a 11 de Setembro de 2008
Período de Exames	15 a 20 de Setembro de 2008